



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 446-09.00/14-8
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/14

Contrato AJDG N.º 12/14

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e GRUPPEN SERVIÇOS DE INFORMÁTICA TLDA., inscrita no CNPJ sob n.º 07.442.435/0001-35, com sede em Porto Alegre, na Rua Onze de Agosto, n.º 56 - cj 02/03, bairro São João, CEP 91020-050, telefone n.º (51) 30791100 ou (51) 93758843, e-mail Karolina@gruppen.com.br, neste ato representada por Karolina Ferreira Marinho, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1092908399, inscrito(a) no CPF sob n.º 018.261.730-05, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 446-09.00/14-8, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 06/14, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, segundo Edital de Licitação e proposta da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de até 250 (duzentas e cinquenta) horas de suporte técnico presencial em ambiente Linux.

1.1 O objeto acima abrange, no mínimo, as seguintes distribuições Linux e serviços que rodam nestes, quer em servidores físicos, quer em máquinas virtuais:

- a) Red Hat Enterprise Linux;
- b) Ubuntu Server.

1.2 O suporte técnico tem como objetivo a execução de, no mínimo, as seguintes tarefas relacionadas aos softwares descritos:

- a) Esclarecimentos de dúvidas sobre instalação, configuração, manutenção e utilização;
- b) Planejamento, migração e acompanhamento de migração de versão;
- c) Implementação de novas funcionalidades;
- d) Instalação de atualizações e patches;
- e) Apoio em processos de recuperação de desastres (Disaster Recovery);
- f) Implementação de políticas de segurança nos equipamentos;
- g) Transferência das melhores práticas indicadas pelos fabricantes;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

- h) Execução de verificações de vulnerabilidades nos softwares;
- i) Definição de check-lists para acompanhamento dos ambientes;
- j) Integração do produto com outras plataformas;
- k) Auditoria e análise de logs;
- l) Instalação, configuração e suporte à utilização de softwares Open Source, por exemplo, mas não limitando-se à: Samba, MTA-Postfix, Apache, Sendmail, Perl, PHP, Nagios, Cacti, MySQL;
- m) Serviços de gerenciamento de servidor, incluindo performance e segurança, serviços de segurança, incluindo firewall, proxy e VPN;
- n) Tuning do sistema operacional para aplicação de banco de dados Oracle, MySql e DB2;
- o) Ambiente cluster de alta disponibilidade;
- p) Servidor de arquivos em ambiente Linux, Protocolo X500 (LDAP) e sua integração com o Active Directory da Microsoft;
- q) Serviços de rede (DNS, DHCP, FTP, NTP);
- r) Orientação e esclarecimento de dúvidas sobre uso de dispositivos;
- s) Instalação e configuração de drivers para placas Fibre Channel HBAs em ambiente Linux para integração à rede SAN (Storage Area Network).

1.3 O atendimento deverá ser prestado por técnico que possua alguma das certificações listadas no subitem 5.5.2, "f", do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico em horas, no limite máximo de 250 (duzentas e cinquenta), que serão utilizadas, sob demanda, pelo CONTRATANTE, no período de vigência do presente contrato.

3.2 O atendimento será realizado em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

3.3 No momento de abertura do chamado, o técnico do CONTRATANTE indicará a sua criticidade (normal ou urgente).

3.4 Os prazos de atendimento serão os seguintes:

a) normal: no máximo 02 (dois) dias corridos a contar da data e hora de abertura do chamado;

b) urgente: na máximo 04 (quatro) horas corridas a contar da data e hora de abertura do chamado;

3.5 Os atendimentos serão prestados nas dependências do Ministério Público do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, RS.

3.6 A hora técnica para os atendimentos realizados fora do horário comercial, ou em sábados, domingos e feriados, corresponderá a 1,5 horas técnicas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

3.6.1 Entende-se por horário comercial o compreendido entre 8h e 19h, de segunda à sexta-feira, exceto em feriados no município de Porto Alegre.

3.7 Ao término do atendimento, a CONTRATADA deverá fornecer Relatório de Atendimento, que deverá conter a concordância e assinatura de um técnico da Divisão de Informática do CONTRATANTE.

3.7.1 O Relatório de Atendimento deverá ser encaminhado à Divisão de Informática do CONTRATANTE juntamente com a Nota Fiscal correspondente.

3.7.2 O relatório deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) identificação do chamado (número);
- b) data e hora de abertura;
- d) data e hora de chegada do técnico;
- e) data e hora de saída do técnico;
- f) identificação do técnico designado;
- g) descrição do problema e da solução;
- h) recomendações e sugestões sobre o ambiente analisado classificando estas conforme grau de importância, gravidade, risco e impacto nos atendimentos de rotina;
- i) descrição de eventuais pendências;
- j) informação de eventual necessidade de retorno do técnico, contendo o motivo, data e hora previstas do retorno.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 O valor da hora da prestação de serviços de suporte técnico é de R\$ 79,00 (setenta e nove reais).

3.1.1 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a utilização das horas, no 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.2.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do(s) Relatório(s) de Atendimento pertinentes, até o último dia do mês de prestação dos serviços, à Assessoria em Projetos de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 13º andar, Centro, que conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE.

3.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

3.4 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL –, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 O valor da hora do suporte técnico presencial será reajustado, anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

- a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) Disponibilizar à Divisão de Informática do CONTRATANTE os meios de contato (telefone, "e-mail", fac-símile e/ou site web) visando receber os chamados, bem como comunicar, previamente e por escrito, à Assessoria em Projetos de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados;
- c) Apresentar à gestão contratual a Nota Fiscal dos serviços até o final do mês de sua respectiva prestação, acompanhada do(s) Relatório(s) de Atendimento pertinentes;
- d) Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a lhe ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros. Para tanto, será firmado Acordo de Confidencialidade;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Manter em seu quadro técnico, ao longo da vigência do contrato, ao menos 02 (dois) profissionais com certificação Red Hat Certified Engineer – RHCE ou Linux Professional Institute – LPI Level 2. Os profissionais devem ter, no mínimo, 06 (seis) meses de certificação.
- g) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, documentos que comprovem o atendimento do exigido na letra “f” do subitem 5.2.2;
- h) Comunicar previamente o CONTRATANTE em caso de substituição do profissional indicado na letra “f” do subitem 5.2.2;
- i) Manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra “b” do item 3.4 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 3.4.1 da cláusula terceira do contrato;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- k) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- l) Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, exceto se mediante anuência do CONTRATANTE;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 30 (trinta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

9.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

9.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.4 A qualquer momento, durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá efetuar diligências ou solicitar comprovação do atendimento, pela CONTRATADA, do exigido na letra "f" do subitem 5.2.2.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A Gestão do presente ajuste é de responsabilidade da servidora Isabel Lucchesi, da Assessoria em Projetos de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, que poderá ser contatada por meio do telefone (51) 3295-8198, ou e-mail adi@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3924.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

p/ Contratada